



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

RESOLUÇÃO Nº 14.933
(22.04.2009)

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 03, CLASSE 44 – ANO 2009.
REQUERENTE: EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 31ª ZONA.
RELATOR: Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Ementa.

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE JARAMATAIA. REALIZAÇÃO. CORREIÇÃO POR AMOSTRAGEM. RESULTADO. DIVERGÊNCIAS. ÍNDICE COMPROMETEDOR. ART. 58, § 1º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/03. REQUISITOS ATENDIDOS. REVISÃO. NECESSIDADE. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A existência de divergências nos requerimentos de alistamento e transferência eleitorais no Município de Jaramataia/AL, após a realização de correição por amostragem pelo Juízo Eleitoral da 31ª Zona; somada ao cumprimento dos requisitos delineados no art. 58, § 1º, I, II e III, da Resolução TSE nº 21.538/03, evidencia a necessidade de revisão do eleitorado na referida localidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir a realização de revisão de eleitorado no Município de Jaramataia/AL, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidentê


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

RELATÓRIO

Cuida de ofício encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 31ª Zona, em que expõe a necessidade de realização de uma revisão de eleitorado no Município de Jaramataia, em face de divergências encontradas em correição por amostragem realizada em 50 (cinquenta) RAEs e do elevado número de eleitores.

Informa o ilustre magistrado, em seu ofício, que no ano de 2008 foram apresentados requerimentos de cidadãos do Município de Jaramataia a fim que fosse feita uma revisão de eleitorado. Em face disso, relata que foi orientado pela Corregedoria Regional a realizar uma correição por amostragem.

Destaca que após a correição por amostragem foi constatada uma divergência em 18 dos 50 RAEs sorteados para o procedimento, ou seja, uma discrepância de 36% na realização de novas diligências.

Salienta que no ano de 2007 houve um total de 96 transferências de domicílio eleitoral, sendo 56 no primeiro semestre e 40 no segundo. Já no ano de 2008, afirma que houve, somente no primeiro semestre, um total de 107 pedidos de transferência, e no segundo um total de 14. Dessa forma, assenta que essa hipótese enquadra-se no requisito do art. 58, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 21.538/03.

Sustenta que o número de eleitores é bem superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos, atendendo, assim, ao que prevê o art. 58, § 1º, II, da Res.-TSE nº 21.538/03.

Ressalta, ainda, que a população de Jaramataia é de 5.939 habitantes, segundo dados do IBGE, e o seu eleitorado é de 4.693, isto é, 79,02% do total da população, o que se coaduna na hipótese do art. 58, § 1º, inciso III, da referida resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

Por fim, assinala que durante todo o dia da eleição de 2008 foi observado uma grande movimentação de veículos com placas de outros municípios em circulação na cidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo deferimento da revisão.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

VOTO

Sr. Presidente, os arts. 58 e seguintes da Resolução TSE nº 21.538/03 regulamentam o procedimento de revisão do eleitorado prevista no art. 92 da Lei nº 9.504/97.

O art. 58 do mencionado ato normativo prevê os casos em que se autoriza a realização de revisão de eleitorado. A primeira hipótese, fixada no *caput* do artigo, é a comprovação de fraude no alistamento de uma Zona ou Município em proporção comprometedora, e a segunda é o cumprimento das condições estabelecidas no § 1º do citado dispositivo, quais sejam: I) total de transferência de eleitores no ano em curso superior em dez por cento ao do ano anterior; II) eleitorado superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território do município; e III) eleitorado superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo IBGE.

Em relação ao § 1º do art. 58, é importante frisar que, segundo orientação da Corte Superior, para a realização de revisões de eleitorado, deve haver o preenchimento das três condições simultaneamente (Resoluções TSE nºs 20.472/99, 21.490/03, 22.021/05 e 22.586/07).

Quanto ao requisito do inciso I do § 1º do art. 58 da Res.-TSE nº 21.538, verifica-se que o total de transferência de domicílio eleitoral no ano de 2007 foi de 96 (noventa e seis), enquanto no ano de 2008 o número de transferências totalizou 121 (cento e vinte e uma), conforme relatório extraído do cadastro eleitoral (fls. 04/06) e informações prestadas pelo cartório.

Portanto, nota-se que o número de transferências feitas em 2008 é superior a dez por cento em comparação ao ano de 2007.

Observa-se também que o eleitorado de Jaramataia/AL, 4.693 (quatro mil seiscentos e noventa e três) eleitores, é mais que o dobro de pessoas residentes entre 10 e 15 anos, somadas as de idade superior a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

setenta anos, segundo dados do IBGE (fls. 08/09), uma vez que estes representam aproximadamente 897 (oitocentos e noventa e sete) habitantes.

Registre-se, ainda, que a população do Município de Jaramataia, de acordo com contagem realizada pelo IBGE, fls. 10, é de 5.939 habitantes. Dessa forma, o eleitorado representa 79,02% da população.

Com esses dados, constata-se que o caso em tela preenche cumulativamente os requisitos previstos no art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/03, para a revisão do eleitorado.

Demais disso, cabe ressaltar o resultado do procedimento de correição por amostragem realizada pelo Juízo Eleitoral da 31ª Zona, por orientação da Corregedoria Regional Eleitoral.

De 50 (cinquenta) requerimentos aleatoriamente escolhidos referentes aos anos de 2007 e 2008, das operações de alistamento e transferências, as diligências empreendidas pelo cartório eleitoral, com o acompanhamento de representantes dos partidos, encontraram divergências em 18 (dezoito) deles, o que significa que foram encontradas discrepâncias em 36% dos RAEs sorteados em relação ao vínculo dos eleitores com o município de Jaramataia, o que demonstra um índice comprometedor.

Aliás, como registrei acima, o art. 58, *caput*, da Resolução TSE nº 21.538, autoriza a realização de revisão quando for comprovada a existência de fraude no alistamento eleitoral em proporção comprometedora. Vejamos.

Art. 58. Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma Zona ou Município, o Tribunal Regional Eleitoral poderá determinar a realização de correição e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções contidas nesta Resolução e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão (§ 4º do art. 71 do C.E.).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

Diante dessas considerações, entendo ser necessária a realização de uma inspeção no eleitorado do Município de Jaramataia/AL, razão pela qual voto pelo deferimento da revisão.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Malaquias de Almeida Junior', written over the printed name.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 03, Classe 44

EXTRATO DA ATA

(29ª Sessão ordinária de 2009)

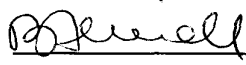
REVISÃO DE ELEITORADO Nº 03, CLASSE 44 – ANO 2009.
REQUERENTE: EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 31ª ZONA.
RELATOR: Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Decisão: **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir a realização de revisão de eleitorado no Município de Jaramataia/AL, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 14.933, de 22.04.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: DES. DES. ORLANDO CAVALCANTI MANSO, DRS. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.04.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 14.933, de 22.04.2009, foi conferida na 29ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27/04/2009, à(s) fl(s). 55/56. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/04/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões